

LEI MUNICIPAL N. ° 662/2006, de 03-03-06.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS CALÇADOS RRUBIA – AFUCARR, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMACO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - FICA o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado conceder subvenção mensal a Associação dos Funcionários Calçados RRubia – AFUCARR, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas dos transportes dos Associados de suas residências até o local de trabalho, mediante celebração de Convênio de Cooperação mútua.

§ 1º- A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e será repassada, mensalmente, a entidade beneficiária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, exceto nos períodos de férias coletivas da empresa.

§ 2º- A subvenção poderá ter o seu valor reajustado, se houver comprovado aumento de combustível, e de outras despesas que tenha repercussão no cálculo do preço da tarifa, obedecida a política de preço, dos salários e dos reajustamentos contratuais, estabelecidos pelo Governo Federal.

Art 2º- A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- VI- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e aplicação, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art 3º- A entidade beneficiária deverá prestar contas, anualmente, dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 4º- A subvenção ora autorizada é concedida de acordo com o Processo Administrativo nº 003-009-2006, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art 5º - Fica criado o elemento de despesa Subvenções Sociais, dentro da dotação Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, para dar suportes as despesas previstas nesta Lei, tendo os seguintes códigos e valores:

0201.04.122.00003.2003 - Manutenção Atividades Gabinete
33.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais R\$ 9.180,00

Art 6º - Os recursos que darão suporte as Despesas previstas no artigo segundo desta Lei, são provenientes de redução da seguinte dotação:

99.99.99.990.99999.9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00.0000 – Reserva de Contingência R\$ 9.180,00

Art 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 03 DE MARÇO DE 2006.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL